

RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 02/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em sua Reunião extraordinária realizada no dia 21 de fevereiro do corrente ano, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei nº 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005, e alterações,

RESOLVE:

I – Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Município de João Pessoa (COI) nos termos do anexo único esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Presidente do Conselho Previdenciário

Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB
Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Regimento Interno Comitê de Investimentos

I. Finalidade do Regimento Interno

Art. 1º. O Comitê de Investimentos – COI, órgão autônomo de caráter consultivo. Tem por finalidade elaborar, analisar políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de João Pessoa – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP)

§ 1º. O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa aprovará o presente Regimento Interno em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º. Este regimento poderá ser aprovado pelo Conselho de Previdência em substituição do Comitê de Investimentos.

II. Composição do Comitê de Investimentos

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será composto por três membros titulares a saber:

- a) Chefe da Divisão de Administração e Finanças (Presidente)
- b) Gerente do Fundo Previdenciário
- c) Representante dos servidores Ativos e Inativos

§ 1º. Os membros do COI referidos nas alíneas “b” e “c” serão de livre indicação e substituição pelo Superintendente da Unidade Gestora.

§ 2º. Os membros do COI deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§ 3º. A presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 3º. O mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos encerrar-se-á automaticamente com a sua exoneração, demissão ou perda da representatividade.

III. Direitos e Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos

Art. 4º. Ao COI, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e ou renovação dos ativos das carteiras do IPMJP;
- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPMJP, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – Elaborar relatório anual para o Conselho Municipal de Previdência acerca do credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo IPMJP;
- X – Elaborar relatório mensal para o Conselho Fiscal do Município relatando retornos percebidos no mês antecessor, evolução da execução do orçamento do RPPS, dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo, proposta de investimento e análise técnica;
- XI – Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 5º. Do Presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

Art. 6º. Ao Gerente do Fundo Previdenciário compete:

- I – Encaminhar estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do COI;
- II – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do COI, informações sobre:
 - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro;
 - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS
- III – Preparar relatório anual das atividades do COI para apreciação do Conselho Municipal de Previdência;
- IV – Cumprir as normas deste regimento.

Art. 7º. A representante dos servidores Ativos e Inativos compete:

- I – Secretariar o COI;
- II – Comparecer às reuniões;
- III – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- IV – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir;
- V – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consonante calendário aprovado;
- VI – Encaminhar as proposições do COI para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- VII – Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VIII – Manter sob a guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo COI;
- IX – Propor normas complementares necessárias à atuação do COI;

X – Cumprir as normas deste regimento.

IV.Reuniões do Comitê de Investimentos

Art. 8º. O COI se reunirá com a presença de todos os membros.

§ único Poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, como convidados, analistas e ou consultores das áreas envolvidas, e servidores de outras áreas vinculadas a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 9º. O COI irá se reunir, preferencialmente na sede do IPMJP, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, não sendo vedado a reunião em outros locais, sendo que:

I – As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal, sendo obrigatório apresentação dos rendimentos do ano anterior na primeira reunião ordinária do ano.

II – Todas as decisões do COI deverão ser registradas em ata.

III – Qualquer um dos membros, Superintendente e superintendente adjunto poderão convocar reunião extraordinária do COI, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 10º. Os assuntos submetidos ao COI serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 11. Das decisões do COI será dado ciência ao Conselho Fiscal do IPMJP.

V.Disposições Gerais

Art. 12. Os membros do COI formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio COI.

Art. 14. Os membros do COI preferencialmente deverão ser portadores de certificação de aplicação de recursos financeiros, desde que expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo obrigatória maioria simples dos membros certificados.

VI. Vigência

Art. 15. O presente regimento interno do COI entrará em vigor na data de sua publicação.